

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO (Do Sr.Inocêncio Oliveira)

Requer a apensação do Projeto de Resolução nº 34, de 2003, ao Projeto de Resolução nº 115-A, de 1996.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. nºs 142 e 143, do Regimento Interno, a apensação do Projeto de Resolução nº 34, de 2003, ao Projeto de Resolução nº 115-A, de 1996, e o faço pelas seguintes razões:

O Projeto de Resolução nº 115-A, de 1996, firmado pela Deputada **Marta Suplicy**, propõe a criação do “*Prêmio Madre Cristina de Direitos Humanos*”, destinado a servir como reconhecimento ao trabalho de pessoas e entidades que lutam pela defesa dos direitos humanos. Ao agraciado será entregue, em sessão solene da Câmara dos Deputado, pergaminho e prêmio em pecúnia, em valor estipulado pela Mesa.

O referido projeto mereceu a aprovação da Mesa, na reunião de 11 de dezembro de 1997, nos termos do parecer do Relator, Deputado **Heráclito Fortes**, Primeiro Vice-Presidente, com três emendas apresentadas pelo Segundo Vice-Presidente, **Severino Cavalcanti**, tendentes a escoimar do projeto algumas imprecisões.

Em 27 de janeiro de 1998, ocorreu em Plenário a leitura do Parecer, bem como sua publicação, estando a matéria, desde então, pronta para a Ordem do Dia.

O Regimento Interno, ao disciplinar a distribuição das proposições, estabelece:

“Art. art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I – do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;

II – considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas;

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Art. 143. Na tramitação em conjunto ou por dependência serão obedecidas as seguintes normas:

I – ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais:

II – terá precedência:

a) a proposição do Senado sobre a da Câmara;

b) a mais antiga sobre as mais recentes proposições;

III – em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.” (grifos nossos)

Assim, o caso se ajusta à moldura insculpida na primeira parte do parágrafo único do art. 142 e nos incisos I e II, alínea *b*, do art. 143, transcritos.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **Inocência de Oliveira**
Primeiro Vice-Presidente

Relator